

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

GRERJ ELETRÔNICA nº: 40218981598-40

ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº. 15.417.966/0001-04, com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Lote 3, Barros Filho, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.512-002, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (**vide doc. 06**), vem, por seus procuradores, que para os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil indica como endereço à Rua Vinicius de Moraes, nº. 111, 2º e 3º andares, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010 (**doc. 01**), e endereço eletrônico rmoraes@moraessavaget.com.br e bernardo@antonelliadv.com.br, ajuizar a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, requerendo seja deferido seu processamento para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que a Requerente cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

(I)

A COMPANHIA

1. A Armco Staco S/A, empresa constituída em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, desenvolve serviços de fabricação de tubulações de aço, guardrails, silos metálicos, grades metálicas e outros produtos de aço. A empresa detém também uma linha de galvanização em sua unidade industrial situada no Rio de Janeiro e outra em Resende.

2. Com a expansão da demanda a partir do ano de 2008, a empresa Armco Staco S/A buscou ampliar a capacidade do setor de acabamento de seus produtos metálicos, especificamente a linha de galvanização.

3. No ano de 2010, a empresa iniciou os estudos para construir uma nova unidade industrial na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, onde destinaria parte da fabricação de seus serviços. A nova unidade contaria com uma nova e moderna linha de galvanização a fogo.

4. Todavia, entre os anos de 2011 e 2012, já tendo iniciado a construção da nova unidade em Resende, fez-se necessária a contratação dos serviços de galvanização de terceiros fornecedores, visando atender a elevada demanda no setor, o que resultou no aumento dos custos para a companhia, sobretudo porque tais fornecedores se localizavam no estado de São Paulo.

5. Ainda em meados do ano de 2012, e com a unidade de Resende prevista para iniciar as operações no final do ano de 2013, a companhia foi procurada por um Banco que estava intermediando a venda de uma empresa galvanizadora situada na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo.

6. O negócio se revelou interessante para a companhia, uma vez que as condições de negociação propostas pelo Banco eram adequadas ao momento, e, com isso,

possibilitaria a companhia otimizar a logística da operação, bem como reduzir sua estrutura de custos referentes à contratação de serviços de galvanização com terceiros fornecedores.

7. O investimento permitiu reduzir os custos decorrentes da contratação de galvanização com terceiros durante o período de forte demanda e enquanto a nova unidade de Resende não iniciava sua operação. A partir daí, de qualquer forma, o negócio se manteria viável como qualquer outra galvanizadora, prestando serviços para o mercado e complementando os ciclos de produção com produtos próprios, em menor escala.

8. A empresa em questão pertencia ao Grupo Industrial Mangels, que buscava vender ativos para atender sua necessidade de caixa, e acabou por ajuizar seu pedido de recuperação judicial no ano de 2013.

9. A unidade de galvanização da Mangels foi a primeira e mais tradicional galvanizadora do país durante décadas. Além da prestação de serviços de galvanização, a empresa fabricou também ao longo de sua história uma série de produtos próprios, proporcionando um necessário equilíbrio operacional na linha de galvanização.

10. Apenas a título de curiosidade, deter uma linha de galvanização a fogo com capacidade para galvanizar peças metálicas de certa dimensão e volume representa um empreendimento complexo e de difícil administração, pois o processo prevê que toneladas de Zinco permaneçam em estado líquido a 430 (quatrocentos e trinta) graus de temperatura ininterruptamente, com custos fixos altamente relevantes.

11. Considerando que a demanda por estes serviços não é tão previsível e uniforme, é comum entre as empresas galvanizadoras desenvolver produtos próprios para utilizar a linha de produção nos horários de ociosidade, e, com isso, reduzir os custos.

12. Por conta disso, a empresa de galvanização da Mangels incorporou outros produtos ao negócio durante décadas, tais como materiais de construção, baldes, bacias, carrinhos de mão, pisos industriais em chapas metálicas, e a partir do final do ano 2000, também defensas metálicas.

13. Assim, diante da concreta perspectiva de crescimento do negócio, somando-se toda a estrutura desenvolvida ao longo dos anos pela Mangels com a *expertise* da Armco Staco S/A, restou decidido pelos sócios que a aquisição da referida empresa seria positiva para otimizar os processos, reduzir os custos de logística, bem como atender a demanda na qual o mercado apostava um vertiginoso crescimento. Com isso, as negociações para compra da empresa foram concluídas no mês de agosto de 2012.

14. A operação de aquisição da galvanizadora da Mangels resultou na união de uma empresa metalúrgica, a Armco Staco S/A, fabricante de uma extensa gama de produtos metálicos que operava uma linha de galvanização para seus produtos próprios, com uma empresa galvanizadora, a Mangels Galvanização, que fabricava alguns produtos próprios para minimizar os riscos decorrentes dos efeitos da sazonalidade inerente ao próprio negócio.

15. A esta nova empresa deu-se a denominação de Armco Staco Galvanização Ltda., ora Requerente, subsidiária integral da Armco Staco S/A.

16. Inicialmente, as atividades foram mantidas na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, tendo como atividade principal a prestação de serviços de galvanização por imersão a quente ou a fogo, que consiste na aplicação de zinco sobre a superfície de materiais de aço, formando uma liga Fe-Zn, com o objetivo de impedir o contato do aço com o ambiente corrosivo, e, assim evitar sua deterioração (oxidação).

17. Trata-se de um processo visando aumentar a vida útil do aço, impedindo que toneladas de aço sejam consumidas pela corrosão. Para se ter uma ideia, a cada duas toneladas de aço produzidas, uma se destina à substituição do aço corroído.

18. A galvanização implica um incremento de custo sobre o valor da obra de aproximadamente 5% (cinco por cento), porém, em contrapartida, representa relevante redução nos custos de manutenção do aço.

19. Atualmente, este sistema de proteção de peças e estruturas de aço é o mais utilizado mundialmente, com aplicações ilimitadas, tais como nas áreas:

- Agrícola: irrigação, coberturas, estufas, portões, tapumes, coxos, bebedouros, etc.;
- Automobilística: carroceria e chassis de ônibus e caminhões, radiadores, soleiras de portas, capôs, parte do escapamento, peças de suspensão, etc.;
- Construção civil: edifícios, galpões industriais, calhas, tubulações, portões, janelas, pisos, dutos de ar-condicionado, painéis, divisórias e estruturas metálicas em geral;
- Eletrificação: torres de alta tensão, ferragens, postes, leitos para cabos, eletrocalhas, tubos conduítes, etc.;
- Rodoviária: defensas, postes semaforicos, suportes de placas de sinalização, painéis de mensagem, etc.;
- Ferroviária: suporte para dispositivos de iluminação, pórticos de sustentação de cabos, parafusos, porcas, suportes e trilhos, etc.;
- Indústria Naval; e
- Tubos e eletrodutos.

20. Com a constituição da Requerente e a inauguração da nova fábrica em Resende, o Grupo Armco se tornou o maior galvanizador do país, com capacidade instalada em suas três unidades de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) toneladas/ano. Além

disso, o negócio representou uma otimização dos custos, bem como facilitou a logística da operação, reduzindo consideravelmente os prazos de entrega aos seus clientes.

21. O Grupo Armco passou a ter três cubas de zinco com dimensões e capacidades produtivas amplas de galvanização para estruturas de tipos, formas e tamanhos variados, como demonstra o quadro abaixo:

LOCAL	DIMENSÕES	CAPACIDADE
Resende / RJ	13,00 x 1,80 x 3,20 m	6.000 t/mês
Rio de Janeiro / RJ	8,00 x 1,20 x 2,40 m	3.000 t/mês
Guarulhos / SP	10,00 x 1,00 x 2,40 m	3.000 t/mês

22. Além disso, o Grupo possui laboratório de testes e equipe altamente qualificada, garantindo alto padrão de qualidade dos seus serviços, tendo conquistado a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão – ISO 9001 –, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação, acompanhando todo o processo do início ao fim.

23. Igualmente, o Grupo atende as normas nacionais e internacionais de galvanização por imersão a quente – NBR, ASTM, ISO –, bem como respeita a legislação ambiental.

24. Somando-se à tradição e boa reputação do Grupo junto ao mercado, funcionários, o apoio de clientes, fornecedores e instituições financeiras, imediatamente após a constituição da Requerente, já em Setembro de 2012, foi possível experimentar uma fase de crescimento, atendendo o excedente de produtos da Armco Staco S/A, e operando com rentabilidade razoável, em que pese o custo adicional de frete entre as unidades.

25. Ao longo deste tempo, a empresa cumpriu com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco e funcionários, destinando a maior parte dos resultados das operações a investimentos no próprio Grupo.

26. O Grupo Armco, contando com suas três unidades, e uma operação na Argentina, **atingiu a marca de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de faturamento, com aproximadamente um total de 750 (setecentos e cinquenta) funcionários diretos.**

27. Em que pese a crise atualmente enfrentada pela Requerente, restará cabalmente demonstrado não apenas que a empresa faz jus à utilização do instituto da recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

(II)

AS CAUSAS DA CRISE ATUAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

28. Como mencionado acima, a operação de galvanização da Requerente em Guarulhos passou a concentrar também o excedente dos produtos da Armco Staco S/A, dentre os quais se destaca as defensas metálicas, linha esta que experimentou o maior crescimento entre seus produtos.

29. A operação de aquisição foi submetida ao CADE devido ao faturamento do Grupo Mangels no ano de 2011, muito embora o negócio de galvanização não representasse sequer 3% (três por cento) do faturamento do Grupo.

30. Todavia, segundo o entendimento da Requerente de maneira equivocada, o corpo técnico do CADE suspeitou que a aquisição teria sido motivada pela incorporação do negócio de defensas metálicas da unidade de galvanização da Mangels, o que acarretaria concentração de mercado, com consequências potencialmente danosas aos clientes, ao setor e à economia em geral.

31. Após um confuso processo de “investigação de mercado”, o CADE entendeu por reprovar a operação e determinar que a Armco Staco vendesse o negócio nas mesmas condições operacionais de sua aquisição, concedendo para tanto um prazo de 90 (noventa) dias.

32. A partir daí deu-se início a um desgastante e caríssimo exercício de argumentações e de recursos, após o qual o CADE “permitiu” que fossem vendidas as operações da Requerente separadamente, ou seja, a linha de galvanização e a linha de produção de defensas metálicas, tendo sido esta última alienada em maio de 2014.

33. Àquela altura, decorridos quase dois anos da aquisição, foi possível analisar que: (i) os clientes de defensas metálicas da Mangels NÃO migraram automaticamente para a Armco Staco S/A; (ii) os concorrentes permaneceram atuantes no mercado; (iii) NÃO houve o ingresso de concorrentes estrangeiros; (iv) NÃO houve aumento dos preços de mercado; (v) NÃO houve desabastecimento, ou seja, não se verificou a ocorrência de NENHUM dos supostos prejuízos vislumbrados pelo CADE.

34. Por outro lado, este infeliz e dramático episódio, trouxe pesadas obrigações e limitações ao Grupo Armco, com nefastos prejuízos para a Requerente, sobretudo somando-se a crise que assolou o país, e afetou sensivelmente o setor industrial.

35. A Requerente foi proibida de fabricar e galvanizar defensas metálicas próprias, incluindo o excedente fabricado na Armco Staco S/A, e com isso, o negócio da Requerente perdeu sua sustentação.

36. Além disso, assim como a Armco Staco S/A, outras empresas investiram na ampliação de seus parques fabris, na expectativa de crescimento do país. Na mesma época em que a companhia construiu uma nova linha de galvanização, seus concorrentes igualmente inauguraram fábricas novas e/ou ampliaram suas linhas de galvanização, de tal maneira que havia uma forte e real perspectiva de aumento de 40% (quarenta por cento) na demanda de serviços de galvanização.

37. Em 2012, na ocasião em que a Armco Staco decidiu aceitar a oferta da empresa Mangels para aquisição de sua unidade de galvanização (Mangels Galvanização), o mercado encontrava-se ativo e a demanda crescente, situação em que era possível ajustar os preços de venda dos serviços conforme a variação dos custos, e manter razoável margem de rentabilidade, mesmo considerando a concorrência acirrada composta por vários fornecedores.

38. Este cenário de demanda crescente, onde no ano de 2012 já contava com 2 ou 3 anos consecutivos, levou a taxa de ocupação das plantas de galvanização para níveis elevados, razão pela qual diversas empresas iniciaram investimentos na ampliação de sua capacidade de produção, incrementando instalações e/ou construindo novas unidades, além de atrair empresas estrangeiras de grande porte como é o caso da Zinc Power.

39. A capacidade instalada das seis maiores galvanizadoras do país foi quase triplicada, porém a demanda então crescente já em 2015 começou a dar sinais de retração, que se acentuou dramaticamente com a crise econômica que sobreveio daí em diante.

40. O quadro abaixo apresenta um resumo do aumento de capacidade instalada *versus* a ociosidade entre 2012 e 2017 entre a Requerente e suas cinco maiores concorrentes:

EMPRESA	CAPACIDADE INSTALADA DE GALVANIZAÇÃO PARA TERCEIROS (ton/mês)		OCIOSIDADE ESTIMADA (ton/mês)
	2012	2017	2017
B. BOSH	4.000	8.000	5.000
	1 PLANTA	2 PLANTAS	
LUMEGAL	2.500	4.000	1.500
	1 PLANTA	2 PLANTAS	
ZINC POWER	0	4.000	3.000
	Não estava no mercado	1 PLANTA	
BERETTA	4.000	8.000	5.000
	1 PLANTA	2 PLANTAS	
ZTEC	2.000	3.000	500
	1 PLANTA	1 PLANTA (ampliada)	
ARMCO STACO	Operação dedicada a produtos próprios	8.000	6.000
	1 PLANTA	3 PLANTAS	
TOTAL	12.500	35.000	21.000
	5 PLANTAS	11 PLANTAS	60%

Seis maiores empresas prestadoras de serviço de galvanização para terceiros

Capacidades instaladas e níveis de ociosidade estimados. Não há dados oficiais disponíveis

2012 - ano em que a Armco Staco aceitou a oferta de aquisição da Unidade de Galvanização da Mangels em Guarulhos

2017 - ano em que a Armco Galvanização decidiu readequar suas atividades por falta de demanda e acúmulo de prejuízos

41. Como é possível verificar, o nível de ociosidade atingiu um patamar tão considerável que, na disputa pelos poucos negócios que surgiam, os concorrentes passaram-se a se enfrentar com preços cada vez mais baixos, não conseguindo repassar os custos decorrentes do aumento do Zinco, e operando com margens insuficientes na tentativa de cobrir os custos fixos, especialmente com energia, eis que as cubas de Zinco devem manter-se em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

42. Para se ter uma ideia do que ora se afirma, a evolução dos preços de venda de serviços da Requerente entre os anos de 2016 e 2017, levando-se em conta o início e final desse período, foi a seguinte:

- **Preço de venda em Janeiro/2016: R\$ 1.120/ton de aço galvanizada;**
- **Preço de venda em Outubro/2017: R\$ 1.100/ton de aço galvanizada.**

43. Em contrapartida, o custo do zinco neste mesmo período sofreu um aumento de 46% (quarenta e seis por cento), sendo que:

- A cotação do zinco é definida pela Bolsa de Metais de Londres (London Metal Exchange – LME);
- A cotação da LME é diária e em US\$/ton;
- O preço no Brasil é calculado pela conversão do valor médio em US\$/ton da semana anterior à venda, multiplicado pela taxa de câmbio média da semana anterior, e a este valor aplicado um “Premio” que pode variar entre 280 e 300 US\$ /ton;
- O único produtor de Zinco no Brasil é a Votorantin Metais, que vende para distribuidores e diretamente ao mercado, neste caso com condições restritas de crédito e financiamento;
- Junto aos distribuidores a compra é mais acessível e flexível quanto ao volume, crédito e prazos de entrega, porém usualmente os preços são um pouco superiores aos aplicados pela Votorantin;

- A evolução dos preços do Zinco pagos pela Requerente nos anos de 2016 e 2017 foi a seguinte:

Custo do Zn em Janeiro/2016: R\$ 9.669,00/ton

Custo do Zn em Outubro/2017: R\$ 14.100,00/ton

44. Neste cenário, as dificuldades inerentes ao negócio afetaram todo o Grupo Armco, somando-se a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros.

45. Este cenário de crise se agravou ainda mais para a Armco Staco S/A após restar frustrada as negociações com instituições financeiras, que resultaram em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original, agregando diversas garantias, com taxas e condições ainda piores, levando a companhia ajuizar seu pedido de recuperação judicial no dia 08/06/2016, autuada sob o número 0190197-45.2016.8.19.0001.

46. Considerando a viabilidade do negócio, e a relevante função social da companhia, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuinte de tributos, a Armco Staco S/A teve a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial de maneira retumbante pelos credores em Assembleia realizada no dia 28/06/2017.

47. A companhia se mantém viável e está cumprindo regularmente as obrigações impostas em seu Plano de Recuperação, já tendo iniciado o pagamento aos credores trabalhistas.

48. Inobstante a efetiva recuperação de sua controladora, Armco Staco S/A, fato é que os reflexos da crise foram devastadores para a economia, especialmente no segmento em que atua a Requerente, com a retração de investimentos em infraestrutura e novos projetos, concessão de crédito, elevada taxa de juros, dentre outros que

dispensam o aprofundamento devido à notoriedade e a dimensão da crise que afeta o país.

49. Além disso, é relevantíssimo ressaltar que a inesperada situação imposta pela decisão do CADE agravou ainda mais o quadro de crise da Requerente.

50. As consequências da crise foram incalculáveis, com um expressivo aumento na oferta, acompanhado de uma substancial queda na demanda, majoração do custo do zinco (regulado pela bolsa de Londres – LME), impossibilidade de repassar o aumento dos preços ao consumidor, margens insuficientes e concorrência acirradíssima.

51. Tal situação levou a empresa a buscar a recuperação judicial distribuída por dependência à recuperação de sua controladora, como meio de recomposição da dívida, e renegociação com os credores, sem prejuízo da manutenção das atividades, geração de empregos, e cumprimento das obrigações correntes da companhia.

(III)

MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO JÁ IMPLEMENTADAS PARA MANUTENÇÃO E VIABILIDADE DO NEGÓCIO

A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

52. Buscando viabilizar o soerguimento do negócio, sobretudo para proteger a operação do Grupo Armco como um todo, a Requerente adotou algumas medidas visando readequar sua operação com a nova realidade do mercado, através de ajustes na estrutura de custos, que envolveram a otimização de processos, e cortes de equipe para tornar o negócio rentável.

53. Neste sentido, a Requerente transferiu sua operação até então desenvolvida na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, em um imóvel alugado, para a sede de sua controladora Armco Staco S/A no Rio de Janeiro, passando a exercer suas principais atividades no Rio de Janeiro, razão pela qual é competente este MM Juízo para o processamento deste feito.

54. Com a adoção de tais medidas, a Requerente manteve viável seu negócio, passando a operar em menor escala, reduzindo sua estrutura de custos, com a expectativa de geração dos resultados necessários para cumprir com suas obrigações junto aos credores.

55. Desta forma, em que pese o incontestável agravamento da crise macroeconômica do país, a Requerente se mantém operacional, e, sem sombra de dúvidas, espera promover o soerguimento de suas atividades, possibilitando a efetiva recuperação de seu negócio.

56. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Requerente, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa, alongando o prazo de dívidas negociadas a curto prazo, ou ao menos suspendendo pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

57. O histórico da empresa, aqui tão sucintamente delineado, presta-se para demonstrar a sua importância para o cenário econômico nacional. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social da companhia, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuintes de tributos.

58. Para corroborar o que ora se afirma, a Requerente anexa aos autos, juntamente com os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira da companhia, subscrito por profissional habilitado (**doc. 09**).

59. Deste modo, considerando se tratar de empresa viável, conforme atestam os documentos ora anexados, estando presentes os requisitos que autorizam a empresa a pleitear sua recuperação judicial, o deferimento de seu processamento é medida que se impõe, como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05.

(IV)

DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

60. O presente pedido de recuperação judicial deve ser distribuído por dependência ao pedido de recuperação apresentado por sua controladora, Armco Staco S/A, em trâmite perante essa 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

61. É manifesta a ocorrência de conexão que gera prevenção deste MM Juízo e impõe a distribuição por dependência, conforme dispõe o artigo 286, I do CPC.

62. Isto porque, a Requerente e Armco Staco S/A constituem um grupo econômico de fato – doravante denominado “Grupo Armco” –, eis que a primeira se encontra sob a direção, controle e administração da segunda, detendo a Armco Staco S/A 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Requerente.

63. Resta evidente, portanto, que as decisões judiciais e assembleares tomadas no processo de sua controladora tendem a influenciar diretamente as possíveis soluções a serem adotadas para a superação da crise da Requerente, e vice-versa.

64. Além disso, é importante ressaltar que as atividades desenvolvidas pelas empresas que constituem o Grupo Armco são complementares, sendo certo que a

manutenção de operação deficitária, gerando prejuízos mensais, poderia comprometer o sucesso do soerguimento do Grupo como um todo. Daí a necessidade da distribuição por dependência e processamento em conjunto das ações.

65. A implementação coordenada dos respectivos meios de recuperação judicial, e a reunião dos processos sob um único juízo resultará em evidente economia processual, uma vez que os atos decisórios tanto judiciais quanto aqueles tomados pelos credores no exercício de sua soberania incidirão sobre fatos comuns às respectivas crises financeiras, e soerguimento comum do negócio.

66. Diante disso, impõe-se a distribuição por dependência da recuperação judicial à sociedade controladora, de modo a evitar a possibilidade de decisões contraditórias, conflituosas e/ou prejudiciais a ambos os processos.

(V)

DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

67. A Requerente esclarece que preenche todos os **requisitos objetivos e subjetivos** necessários ao processamento de seu pedido de recuperação judicial, conforme comprovam os documentos anexos, capazes de demonstrar o cumprimento de todas as exigências dispostas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

68. Sendo assim, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) Exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, conforme comprova a documentação anexa (*caput* do artigo 48 – vide doc. 05);

(ii) Não é e nunca foi falida, jamais obteve concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (artigo 48, I, II, III); e

(iii) Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, IV).

69. Adicionalmente, a Requerente informa que instrui o presente pedido com todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005:

(i) Exposição das Causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (Art. 51, Inciso I) **(Vide itens 01 até 45 da presente petição inicial)**;

(ii) Demonstrações Contábeis – Balanço, DRE e Fluxo de Caixa Projetado (Art.51, Inciso II), relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017 **(Doc. 02)**;

(iii) Relação Nominal Completa de Credores (Art. 51, Inciso III) da Requerente **(Doc. 03)**;

(iv) Relação Integral dos Empregados (Art. 51, Inciso IV) da Requerente **(Doc. 04)**;

(v) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, através das certidões emitidas junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e do Estado de São Paulo, demonstrando que a Requerente foi constituída há mais de dois anos, atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores (Art. 51, Inciso V) **(Doc. 05)**;

(vi) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Art. 51, Inciso VI) (**petição em separado**);

(vii) Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras (Art.51, Inciso VII) (**Doc. 06**);

(viii) Certidões dos cartórios de protestos de títulos (Art. 51, Inciso VIII) (**Doc. 07**);

(ix) Relação de todas as ações judiciais (Art. 51, Inciso IX) que envolve a Requerente (**Doc. 08**).

70. Estando em termos a documentação exigida no artigo 51, conforme resta demonstrado pela Requerente, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, conforme disciplina do artigo 52 da Lei 11.101/2005¹.

(VI)

DO SIGILO

71. Em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/05, a Requerente obteve acesso à relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores da companhia.

72. Todavia, buscando evitar a violação dessas informações, em respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada disposto no artigo 5º, X da CF², a Requerente apresentará tais documentos em separado, requerendo seja autorizado

¹ “Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)”

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

por V. Exa. o devido acautelamento destas informações, possibilitando o acesso apenas mediante requerimento fundamentado e com expressa autorização deste MM. Juízo, após a manifestação do Ministério Público, administrador judicial e da Requerente.

(VII) DOS PEDIDOS

73. Ante todo o exposto, requer-se:

(i) Seja determinada a distribuição por dependência aos autos da recuperação judicial de Armco Staco S/A, sociedade controladora da Requerente, de modo a evitar a possibilidade de decisões contraditórias, conflituosas e/ou prejudiciais a ambos os processos;

(ii) Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52 *caput* e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, e por consequência seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005;

(iii) Seja deferido o acautelamento das informações referente à relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF.

74. Requer, ainda, que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome de **André Luiz Oliveira de Moraes (OAB/RJ 134.498)** e **Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (OAB/RJ 108.628)**.

75. Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2018

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

RELAÇÃO DE ANEXOS

DOC. 01 – Procuração;

DOC. 02 – Demonstrações Contábeis – Balanço, DRE e Fluxo de Caixa Projetado (Art.51, Inciso II), relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017;

DOC. 03 – Relação Nominal Completa de Credores (Art. 51, Inciso III) da Requerente;

DOC. 04 – Relação Integral dos Empregados (Art. 51, Inciso IV) da Requerente;

DOC. 05 – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, através das certidões emitidas junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e do Estado de São Paulo, demonstrando que a Requerente foi constituída há mais de dois anos, atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores;

DOC. 06 – Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras (Art.51, Inciso VII);

DOC. 07 – Certidões dos cartórios de protestos de títulos (Art. 51, Inciso VIII);

DOC. 08 – Relação de todas as ações judiciais (Art. 51, Inciso IX) que envolvem a Requerente;

DOC. 09 – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira da companhia, subscrito por profissional habilitado.